

DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º 51/2005

DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre a adequação dos mecanismos e critérios para a regularização de débitos consolidados referentes à Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União na Bacia do Rio Paraíba do Sul, definidos na Deliberação nº 41, aos termos da Resolução CNRH nº 50, de 18 de julho de 2005.”

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1.842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o artigo 38, inc. VI da Lei nº 9.433, de 1997, estabelece que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas, no âmbito de sua área de atuação, estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

Considerando que o CEIVAP, por meio das Deliberações nº 08 de 2001, nº 15, de 2002, nº 24, de 2004, e nº 41, de 2005, estabeleceu os mecanismos para implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando que o Parágrafo Único da Resolução nº 50, de 18 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, que aprovou os mecanismos e critérios para a regularização de débitos consolidados referentes à cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, previstos na Deliberação nº 41 do CEIVAP, de 2005, determina alteração na alíquota de juros moratórios em caso de inadimplência,

DELIBERA:

Art. 1º O Art. 1º da Deliberação CEIVAP nº 41, de 15 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....
“§ 1º Entende-se por débito consolidado aquele calculado para valores vencidos e não quitados nas respectivas datas de vencimento, acrescido de multa de 2% e juros correspondentes à variação mensal da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.”

.....(NR)”

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I - Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

II - À Agência Nacional de Águas – ANA para a implementação das medidas administrativas para o parcelamento de débitos consolidados referentes à cobrança pelo uso de recursos na bacia do rio Paraíba do Sul.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Guaratinguetá-SP, 16 de setembro de 2005.

MARCO AURELIO DE SOUZA
Presidente do CEIVAP

Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas
MARIA APARECIDA BORGES PIMENTEL VARGAS
Secretária Executiva do CEIVAP